

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI nº 16/2014

OBJETO AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO QUE ESPECIFICA.....

Apresentado em sessão do dia 10/02/2014

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16/02/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4721/2014

Lei nº 4.768, de 11 de fevereiro de 2014.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4768 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse em 12 parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2014), cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Segmento Proteção Básica

Entidades	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00
Artsol - Arte e Solidariedade	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Subtotal	R\$ 10.050,00	R\$ 120.600,00
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451.		

II - Segmento Pessoa Portadora de Deficiência - Proteção Básica

Entidades	MENSAL	TOTAL
APAE - Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro	R\$ 957,00	R\$ 11.484,00
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451.		

III - Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/ Adolescente/Abrigo

Entidades	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 3.320,25	R\$ 39.843,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.320,25	R\$ 27.843,00
Subtotal	R\$ 5.640,50	R\$ 67.686,00
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.		

IV - Segmento Idoso - Especial

Entidades	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista	R\$ 2.820,00	R\$ 33.840,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.202,20	R\$ 14.426,40
Subtotal	R\$ 8.902,20	R\$ 106.826,40
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.		

"Deus Seja Louvado"





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

V - Segmento Pessoa Portadora de Deficiência - Especial

Entidades	MENSAL	TOTAL
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 3.627,00	R\$ 43.524,00
APAE - Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00
AMO - Assoc. Menina dos Olhos de Bebedouro	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Subtotal	R\$ 9.487,00	R\$ 113.844,00
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.		
Total Geral	R\$ 35.036,70	R\$ 420.440,40

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de fevereiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de fevereiro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

014





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/019/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 15, 16 e 18/2014, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 226/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4720, 4721, 4722 e 4723/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recibido
17/02/14
Dama*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4721/2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse em 12 parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2014), cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Segmento Proteção Básica

Entidades	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00
Artsol - Arte e Solidariedade	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Subtotal	R\$ 10.050,00	R\$ 120.600,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451.

II - Segmento Pessoa Portadora de Deficiência - Proteção Básica

Entidades	MENSAL	TOTAL
APAE - Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro	R\$ 957,00	R\$ 11.484,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451.

III - Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/ Adolescente/Abrigo

Entidades	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 3.320,25	R\$ 39.843,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.320,25	R\$ 27.843,00
Subtotal	R\$ 5.640,50	R\$ 67.686,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - Segmento Idoso - Especial

Entidades	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista	R\$ 2.820,00	R\$ 33.840,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.202,20	R\$ 14.426,40
Subtotal	R\$ 8.902,20	R\$ 106.826,40

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.

V - Segmento Pessoa Portadora de Deficiência - Especial

Entidades	MENSAL	TOTAL
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 3.627,00	R\$ 43.524,00
APAE - Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00
AMO - Assoc. Menina dos Olhos de Bebedouro	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Subtotal	R\$ 9.487,00	R\$ 113.844,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.

Total Geral R\$ 35.036,70 R\$ 420.440,40

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 16/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer
REGULARIDADE.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2014.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR


José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 16/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ~~REGULARIDADE~~.....

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 16/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
..... *LEGISLAÇÃO E CONSTITUCIONALISMO.*

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2014.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Presidente.


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16/2014. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de janeiro de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

006



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de janeiro de 2014.
OEP/075/2014

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão, oriundas de verba estadual, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e que serão repassadas em 12 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2014 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 10 / 02 / 2014

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 016/2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, em 12 parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2014), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a **verba estadual** destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º Segmento PROTEÇÃO BASICA

Entidades	12 parcelas	Valor Total
Educandário Santo Antonio	R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00
Artsol – Arte e Solidariedade	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
DCA- Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Subtotal	R\$ 10.050,00	R\$120.600,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451.

§2º Segmento Pessoa Portadora de Deficiência – PROTEÇÃO BÁSICA

Entidades	12 parcelas	Valor Total
APAE – Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro.	R\$ 957,00	R\$ 11.484,00
Subtotal	R\$ 957,00	R\$ 11.484,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451.

**§3º Programa Estadual de Proteção Social – ESPECIAL
Criança/ Adolescente/Abrigo**

Entidades	12 parcelas	Valor Total
Casa de Santa Clara	R\$ 3.320,25	R\$ 39.843,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.320,25	R\$ 27.843,00
Subtotal	R\$ 5.640,50	R\$ 67.686,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.



§4º Segmento Idoso - ESPECIAL

Entidades	12 parcelas	Valor Total
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina	R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
Soc. Obreiros da Caridade – Vila Lucas Evangelista	R\$ 2.820,00	R\$ 33.840,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.202,20	R\$ 14.426,40
Subtotal	R\$ 8.902,20	R\$106.826,40
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.		

§5º Segmento Pessoa Portadora de Deficiência - ESPECIAL

Entidades	12 parcelas	Valor Total
ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 3.627,00	R\$ 43.524,00
APAE – Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00
AMO – Assoc. Menina dos Olhos de Bebedouro	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Subtotal	R\$ 9.487,00	R\$113.844,00
TOTAL GERAL	R\$ 35.036,70	R\$420.440,40
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.		

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de janeiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



RECURSO ESTADUAL 2014

PROTEÇÃO BÁSICA 09.08.00 - 3350.00.00 - 08 243 4009-245			
ENTIDADES	CNPJ	12 Parcelas	Valor Total
Educandário Santo Antônio de Bebedouro	51.796.621/0001-64	R\$7.250,00	R\$87.000,00
ARTSOL - Arte e Solidariedade -	07.992.978/0001-26	R\$1.100,00	R\$13.200,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	60.249.067/0001-96	R\$1.700,00	R\$20.400,00
Subtotal		R\$10.050,00	R\$120.600,00
ENTIDADE	CNPJ	12 Parcelas	Valor Total
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	45.306.008/0001-19	R\$957,00	R\$11.484,00
Subtotal		R\$957,00	R\$11.484,00
PROTEÇÃO ESPECIAL 09.08.00 - 3350.00.00 - 08 241 4010-247			
ENTIDADES	CNPJ	12 Parcelas	Valor Total
Casa de Santa Clara	06.696.188/0001-30	R\$3.320,25	R\$39.843,00
Casa Santo Expedito	07.346.194/0001-20	R\$2.320,25	R\$27.843,00
Subtotal		R\$5.640,50	R\$67.686,00
ENTIDADES	CNPJ	12 Parcelas	Valor Total
Lar do Idoso Servas do Senhor	57.726.978/0001-52	R\$2.400,00	R\$28.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	45.244.290/0001-57	R\$2.480,00	R\$29.760,00
Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista	51.816.965/0001-98	R\$2.820,00	R\$33.840,00
Recanto São Vicente de Paulo	60.919.909/0007-65	R\$1.202,20	14.426,40
Subtotal		R\$8.902,20	R\$106.826,40
ENTIDADES	CNPJ	12 Parcelas	Valor Total
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	57.713.174/0001-19	R\$3.627,00	R\$43.524,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	45.306.008/0001-19	R\$4.760,00	R\$57.120,00
AMO - Associação Menina dos Olhos de Bebedouro	09.124.898/0001-84	R\$1.100,00	R\$13.200,00
Subtotal		R\$9.487,00	R\$113.844,00
TOTAL GERAL		R\$35.036,70	R\$420.440,40



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



**Departamento de Promoção
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP)
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342.1202

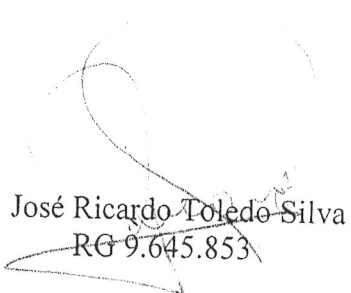
Total do Convênio Estadual de 2014 – R\$420.440,40

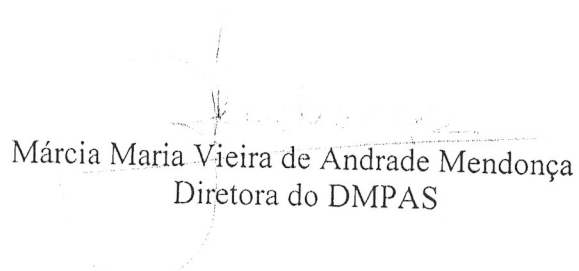
Bebedouro, 10 de Janeiro de 2014.

Dotação Orçamentária nº

Convênio Janeiro/ Dezembro – 2014

Convênio de Ressarcimento ao mesmo período.


José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853


Márcia Maria Vieira de Andrade Mendonça
Diretora do DMPAS